



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2024

ABERTURA: 07/01/2025 08:00

OBJETO: *“A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS DE PASSEIO E SIMILARES pelo CONSISA e seus entes consorciados na condição de Órgãos Participantes desta licitação e conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital”.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 07 de janeiro de 2024, às 08h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“Controle automático de velocidade”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui de série controle de velocidade de cruzeiro (cruise control) com comandos no volante.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se o controle de velocidade de cruzeiro (cruise control) com comandos no volante atende a Administração.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 09

O edital exige que o veículo possua a cor: *“Cor predominante: branca”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kicks, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kicks, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITEM 09

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: *“Repetidores laterais das luzes de direção (de série)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessório instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

DOS REPETIDORES LATERAIS DE LUZES DE DIREÇÃO– ITEM 09

O edital exige que o veículo possua: *“Repetidores laterais das luzes de direção (de série)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui de série retrovisores externos com led indicador de direção.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se os retrovisores externos com led indicador de direção atendem a Administração.

DO CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE – ITEM 09

O edital exige que o veículo possua: *“Controle automático de velocidade”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui de série piloto automático com comandos no volante.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se o piloto automático com comandos no volante atende a Administração.

DOS FARÓIS – ITEM 09

O edital exige que o veículo possua: *“Faróis com acendimento automático (de série)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui faróis com acendimento inteligente (sensor crepuscular), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com faróis com acendimento inteligente (sensor crepuscular).

DO CÂMBIO – ITENS 07/09

É texto do edital: “*Transmissão: manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré (...) transmissão: automática ou automatizada com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DO VALOR MÁXIMO – ITENS 02/07/09

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 02/07/09

O edital exige em sua especificação: “*A ata de registro de preços terá duração*

de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 02/07/09

É texto do edital: “O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva nota fiscal eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas autorizações de fornecimento”.

Ocorre que, não restou claro o endereço que será entregue o referido veículo exigido, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao local de entrega dos veículos (endereço ou cidades), uma vez que não consta no edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 02/07/09



O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 02/07/09

O edital exige em sua especificação: “Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra e empenho, que será enviada pelo órgão participante por meio eletrônico (...) a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio da emissão de ordem de compra através do sistema do CONSISA e emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra. os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento (ordem de compra e empenho respectivo), que será enviada por meio eletrônico”.

Ocorre que não restou claro à Nissan o prazo de entrega exigido em edital, tendo em vista a duplicidade de informações contidas em edital.

O tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento 1) acerca do prazo de entrega solicitado em edital; 2) sendo o prazo de 20 dias, a alteração do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PORTA - MALAS – ITEM 07

É texto do edital: “Volume mínimo do porta-malas: 475 L (sem o banco estar rebatido)”.

Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 466 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 07

É texto do edital: “*Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros*”.

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a

exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento se o controle de velocidade de cruzeiro (cruise control) com comandos no volante atende a Administração;
- c)** O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;



- d)** O esclarecimento se será aceito veículo com acessório instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
- e)** O esclarecimento se os retrovisores externos com led indicador de direção atendem a Administração;
- f)** O esclarecimento se o piloto automático com comandos no volante atende a Administração;
- g)** O esclarecimento se será aceito veículo com faróis com acendimento inteligente (sensor crepuscular);
- h)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- i)** O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- j)** O esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
- k)** O esclarecimento desta r. Administração referente ao local de entrega dos veículos (endereços ou cidades), uma vez que não consta no edital;
- l)** O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- m)** O esclarecimento 1) acerca do prazo de entrega solicitado em edital; 2) sendo o prazo de 20 dias, a alteração do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias;
- n)** A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros;
- o)** A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros;
- p)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 30 de dezembro de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com